

LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 2525/2025
Processo Nº 2025-003320/TEC/RLO-0377
Data de Validade: 15/09/2027

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Empreendedor	COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
Empreendimento	INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS
Local da atividade Licenciada:	RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, S/N, ZONA PORTUÁRIA, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB
CPF/CNPJ	02.343.132/0001-41
Coordenadas Geográficas	Latitude: 06° 58' 21" S Longitude: 34° 50' 18" W
Atividade Licenciada:	INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, COMPREENDENDO A CARGA E DESCARGA DE NAVIOS, ARMAZENAMENTO DE CARGA EM GERAL, GRANÉIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS; ÁREA CONSTRUÍDA DE 15.000 M ² . SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMPOSTO POR FOSSA SÉPTICA E SUMIDOIRO.

CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2025-003320/TEC/RLO-0377, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2 - Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3 - A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br;
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6 - Obedecer fielmente às normas do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;
- 7 - Requerer autorização à SUDEMA de qualquer alteração no empreendimento;
- 8 - Adotar as medidas preventivas e mitigadoras definidas no Estudo de Análise de Riscos (EAR) e o Plano de Emergência Individual (PEI) mantendo-os atualizados;
- 9 - Manter esforços no sentido de concretizar as NÃO-CONFORMIDADES e OBSERVAÇÕES relacionadas no Plano de Ação;
- 10 - Em atendimento ao disposto no art. 7º, da Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002, apresentar novo Relatório de Auditoria Ambiental (RAA), até outubro de 2025, para análise e aprovação;
- 11 - Adotar medidas de controle ambiental junto aos operadores portuários, quando da realização de serviços de descarregamento e carregamento de granéis dos navios, com vistas a evitar a fuga deste material e consequente poluição;
- 12 - Comunicar previamente a esta Sudema, quando da realização das operações de descarregamento e



- carregamento de petcoque de petróleo;
- 13 - Desenvolver ações de controle da Fauna Sinantrópica, conforme legislação pertinente;
- 14 - Cumprir com as recomendações postas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), destinando adequadamente todos os resíduos gerados no empreendimento e mantendo-o atualizado;
- 15 - Comunicar imediatamente qualquer acidente/incidente na área do empreendimento;
- 16 - Manter em perfeito estado de operação o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes;
- 17 - Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do município;
- 18 - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 19 - O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.

JOÃO PESSOA(PB), 15/09/2025

